Governo do Estado de Minas Gerais

CARTILHA DO ECF

EMISSOR DE CUPOM FISCAL

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Versão 2.6 – Novembro/2012

Elaboração, redação e revisão:
Paulo Gilberto Gonçalves – DIPLAF/SUFIS

SUMÁRIO

33. O que devo saber sobre a bobina de papel utilizada em ECF?
34. O que devo saber sobre a Fita-detalhe?
35. O estabelecimento não obrigado ao uso de ECF pode utilizá-lo opcionalmente?
36. Em que situação o estabelecimento industrial ou atacadista está obrigado ao uso do ECF?
37. Há previsão legal para dispensa da obrigatoriedade de uso do ECF pela autoridade administrativa?
38. Qual o tipo de ECF devo escolher?
39. A aquisição de ECF gera algum benefício fiscal?
40. Todos equipamentos que emitem Cupom Fiscal são ECF?
41. O ECF pode ser utilizado exclusivamente para controle interno?
42. É permitido emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor por meio manual?
43. É permitido emitir Bilhete de Passagem Rodoviário por meio manual?
44. É permitido emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, por sistema de Processamento Eletrônico de Dados – PED previsto no Anexo VII do RICMS?
45. A venda com documento fiscal emitido por ECF gera direito a crédito do ICMS?
46. Pode ser registrado desconto ou acréscimo em documento fiscal emitido por ECF?
47. Pode ser utilizado o ECF para registrar operações não sujeitas ao ICMS?
48. É permitida a interligação de ECF a computador ou a rede?
49. O Cupom Fiscal emitido pelo ECF serve como comprovante perante a legislação do Imposto de Renda?
50. Equipamento antigo que não seja ECF, pode continuar sendo utilizado?
51. Quais as rotinas periódicas que o usuário de ECF deve observar?
52. O que deve ser mantido no estabelecimento usuário de ECF?
53. Como resolver problemas relativos à garantia contra defeitos do equipamento ECF e ao serviço de assistência técnica?
54. O Número Seqüencial do ECF deve ser o mesmo que o Número do Caixa? Existe relação entre ambos? Pode ser reaproveitado um Número Seqüencial de ECF já utilizado em outro equipamento cujo uso foi cessado?
55. Qual número impresso no documento pelo ECF deve ser considerado como Número do Documento?
56. O que devo fazer em caso de roubo, furto, perda ou extravio do ECF?
57. Em quais situações devo solicitar cessação de uso do ECF?
58. Como o estabelecimento usuário deve proceder no caso de rompimento acidental do lacre do ECF?
59. O que é MFD?
60. Posso utilizar ECF sem MFD?
61. O novo Atestado de Intervenção Técnica tem campo para colocar os números das notas fiscais de ISS e ICMS. Como proceder quando a empresa interventora for dispensada da emissão da Nota Fiscal de Serviços (ISS)?
62. Como proceder relativamente ao preenchimento do campo de Nota Fiscal de Serviços, no Atestado de Intervenção, quando o cliente tem Contrato de Manutenção e emite-se Nota Fiscal de Serviços referente a este contrato, às vezes uma por ano ou conforme a condição de pagamento combinada (2,

3, 4 vezes, etc), podendo sim, até ser mensal, sendo que o serviço executado coberto por este contrato não terá uma Nota Fiscal específica associada a ele.

63. O que fazer no caso de cancelamento do Atestado de Intervenção Técnica?
64. Qual fabricante de ECF pode executar a reindustrialização de ECF usado?
65. O Atestado de Intervenção Técnica pode ser preenchido a mão? Se não como faremos o preenchimento do mesmo no cliente quando o mesmo não tiver ou não puder emprestar uma maquina de escrever?
66. No caso de roubo, furto ou destruição total do ECF, quais serão os documentos aceitos para a comprovação do fato? Há necessidade de se fazer a cessação de uso do ECF? Sendo necessária a cessação de uso, deve-se observar os mesmos procedimentos da cessação de uso normal?
67. O que deve ser feito quando o contribuinte usuário verifica a falta de um ou mais lacres em seu ECF?
68. O arquivo eletrônico gerado pelo usuário de ECF deve conter, entre outros, os registros tipo 50 e 54. Trata-se apenas da movimentação de saída ou é preciso também ter os registros das entradas (inclusive compras, devoluções, etc) como é para os usuários do PED?
69. Para o cadastramento de empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal, é imprescindível que a empresa seja cadastrada junto ao CRA?
70. No requerimento para cadastramento de empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal pode-se marcar mais de uma função do programa?
71. Deve-se cadastrar programa que se destine à emissão de Nota Fiscal por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) e que não emita Cupom Fiscal por ECF?
72. Quando registra-se no Documento Auxiliar de Vendas (Orçamento, Pedido, etc), 3 mercadorias diferentes e apenas uma delas será entregue no momento da venda, sendo as demais entregues posteriormente pelo Centro de Distribuição da rede de lojas, como proceder?
73. É permitido ter dois aplicativos distintos instalados no mesmo microcomputador interligado ao ECF?
74. Operando em rede, pode-se ter dois aplicativos diferentes atualizando a mesma base de dados?
75. Uma empresa com vários ECF deve enviar apenas um arquivo eletrônico do SINTEGRA com os registros de todos ECF agrupados ou enviar um arquivo eletrônico para cada ECF que possuir?
76. Como proceder nos casos em que o usuário do ECF solicitar a troca deste equipamento por motivo de defeito durante o período de garantia do produto?
77. Quando ocorre o rompimento acidental do lacre aplicado no ECF, o que deve ser informado no campo "Lacres Retirados" do Atestado de Intervenção Técnica?
78. Quando a empresa interventora se depara com um ECF cujos lacres foram rompidos acidentalmente, deve aguardar autorização da Delegacia Fiscal para realizar a intervenção técnica?
79. Quando a empresa interventora rompe o lacre do ECF para fins de intervenção técnica, mas o usuário não aprova o orçamento do conserto, Pode-se devolver o ECF para o usuário sem os lacres e deixar de emitir o Atestado de Intervenção?
80. No formulário para Requerimento de Cadastramento de Empresa Desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal, o quadro "Identificação dos Sócios da Empresa" pode ser preenchido com os dados do vice-presidente da empresa ou pelos diretores?
81. O formulário Atestado de Intervenção Técnica, confeccionado em bloco e não em formulário contínuo, pode ser preenchido de próprio punho?
82. O Programa Aplicativo Fiscal é obrigado a ter o processo de TEF funcionando para ser registrado na COTEPE/ICMS e cadastrado na SEF/MG?

83. No arquivo eletrônico com as informações relativas à movimentação de ECF, no caso de arrendamento mercantil, deve ser informado como destinatário o Banco, que está descrito na NF, ou o arrendatário? A finalidade é uso próprio?

84. Existe a possibilidade de credenciamento de empresa interventora em cidade que exista somente AF I jurisdicionada a uma AF II ? Exemplo : Mutum - MG jurisdicionada a Manhuaçu - MG .

85. Qual número de lacre deve ser informado no arquivo eletrônico de movimentação de ECF gerado por empresa interventora?

86. Como devo preencher o campo relativo ao número do lacre do dispositivo do Software Básico, no Atestado de Intervenção Técnica quando o equipamento não tiver o lacre do dispositivo do SB?

87. Sou programador autônomo, emito nota fiscal avulsa, mas não comercializo o Programa Aplicativo Fiscal, que é dado como cortesia juntamente com o sistema de controle de estoque. Qual procedimento devo adotar neste caso para o cadastramento do programa?

88. Como devo preencher o Atestado de Intervenção quando o ECF tiver mais de seis alíquotas do ICMS habilitadas, já que o formulário possui apenas 6 campos para alíquotas do ICMS e 4 campos para alíquotas do ISS?

89. Quando se faz a cessação de uso do ECF por motivo de dano ou esgotamento da Memória Fiscal, como enviar o ECF cessado para o fabricante, para reindustrialização?

90. Quando o fabricante do ECF executa a reindustrialização, como deve ser emitida a Nota Fiscal de remessa do ECF reindustrializado ao estabelecimento usuário?

91. No caso de cessação de uso de ECF que será imediatamente objeto de novo pedido de uso pode-se deixar o ECF sem os lacres externos até o deferimento do pedido de cessação de uso? Pode-se dar entrada nos dois pedidos (Pedido de Cessação e novo Pedido de Uso) conjuntamente?

92. Em caso de empresa de software que desenvolva sistemas não seriados (cópia especifica para cada usuário), está obrigada a cadastrar-se junto à DICAT/SAIF?

93. No Mapa Resumo ECF não existe coluna para "Descontos", onde serão lançados os valores sob esse título?

94. Em estabelecimento que opere com o sistema de cartão de crédito ou débito integrado ao ECF, utilizando o equipamento PIN PAD, no caso de recebimento de contas diversas (luz, água, telefone, etc.) ou qualquer outra situação em que seja dispensada a emissão do Cupom Fiscal no momento do recebimento, como proceder para realizar a transação com cartão uma vez que não há Cupom Fiscal vinculado ao comprovante de pagamento com cartão?

95. Posso emitir Relatório Gerencial no ECF descrevendo os itens constantes em Cupom Fiscal?

PERGUNTAS E RESPOSTAS

01	**Qual a vantagem da Automação Comercial?**

A obrigatoriedade de uso de ECF não deve ser vista como um obstáculo imposto pelo governo. É uma oportunidade para que as empresas comecem a utilizar a tecnologia para automatizar, a preços acessíveis e com facilidades de financiamento e de incentivos fiscais, seus negócios, ganhando ferramentas que possibilitem a gerência mais eficiente, mais competitividade e oferecer melhores produtos e serviços a seus clientes. O ECF é apenas mais um equipamento agregado na automação comercial. Em um único investimento, a empresa poderá adquirir um equipamento que atenda a legislação fiscal, e ganhará uma ferramenta de gestão de negócio.

02	**Qual o prazo estabelecido para o uso obrigatório de ECF?**

Todos os prazos estabelecidos na legislação estão vencidos. Portanto, não há prazo.

03	**Em que situação não estarei obrigado ao uso de ECF?**

Não se aplica o uso obrigatório de ECF nas seguintes hipóteses:

1) empresas que cumulativamente atendam as seguintes condições:
1.1) esteja enquadrada como Microempresa e com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.2) não mantenha no recinto de atendimento ao público, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou prestação de serviços ou a impressão de documento que se assemelhe ao cupom fiscal, exceto no caso de equipamento eletrônico destinado a viabilizar o pagamento da operação ou prestação por meio de cartão de crédito ou de débito automático em conta corrente, se as informações relativas às transações de pagamento realizadas por meio de cartão de crédito ou de débito sejam mantidas, geradas e transmitidas à SEF/MG pela empresa administradora do cartão e o número do CNPJ do estabelecimento usuário seja impresso no comprovante de pagamento.

2) estabelecimento de hotelaria, a concessionária de veículos, a oficina de manutenção e reparação de veículos automotores, aparelhos ou equipamentos eletro-eletrônicos ou eletrodomésticos, a cooperativa de produtores rurais e a prestadora de serviço de transporte público rodoviário regular de passageiros, interestadual e intermunicipal, quando emitirem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documentos fiscais por Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), autorizado nos termos do Anexo VII do Regulamento do ICMS, para acobertar as operações ou prestações que realizarem.

3) empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público relacionado com o fornecimento de energia elétrica, gás canalizado e distribuição de água.

4) relativamente à prestação de serviço de transporte público rodoviário regular de passageiros, quando a emissão do documento fiscal ocorrer no interior do veículo utilizado na prestação do serviço ou em local considerado como de diminuta quantidade de documentos emitidos. A legislação considera este local como aquele onde são emitidos até 100 (cem) documentos por dia.

5) relativamente às operações:
a - realizadas fora do estabelecimento.
b - com veículos automotores, máquinas agrícolas e de terraplanagem, reboque e semi-reboque.
c - de venda para entrega futura, em que haja emissão da nota fiscal de simples faturamento.
d - destinadas a contribuinte do ICMS ou a órgão público.

e - com bem para integrar o ativo imobilizado de pessoa jurídica.
f - realizadas com empresa seguradora ou de construção civil.
g -operação interestadual com mercadorias.
h -operação de transferência ou de devolução de mercadoria.
i -operação de estorno de crédito, nos casos de mercadorias deterioradas, inutilizadas, roubadas ou destinadas a consumo ou utilização no próprio estabelecimento.
j -prestação de serviços de comunicações e de transporte de carga e de valores.
K – operação promovida com diferimento ou suspensão.

04	**Como adquirir ECF?**

O interessado deve procurar as empresas que comercializam tais equipamentos e estejam habilitadas pela Secretaria Executiva do CONFAZ para exercer a atividade de revenda ou distribuição de equipamentos ECF, ou adquirir-lo diretamente de seu fabricante. A compra de ECF de empresa não habilitada impedirá a autorização de uso do equipamento. Consulte a relação das empresas habilitadas a revender ECF no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/informacoes/revendas.htm.

A escolha do equipamento deve recair sobre o tipo de ECF que melhor atenda às necessidades da empresa, de forma que lhe possibilite atender a todas as exigências da legislação em vigor, especialmente quanto à geração de arquivo eletrônico SINTEGRA contendo informações das operações realizadas, o que não se restringe somente ao ECF e abrange também os demais equipamentos que compõem a automação comercial.

A SEF/MG disponibiliza em seu site informações sobre as empresas que estão credenciadas a efetuarem intervenções técnicas (manutenção) nos ECF, sendo que estas empresas geralmente comercializam ECF e outros equipamentos para automação comercial. Há também informações dos modelos de ECF registrados na SEF/MG que podem ser utilizados. Para consultar estas informações faça o download do arquivo de consultas no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instru_down_consultas.htm, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Consultas – Download do Arquivo de Consulta.

Existem linhas de financiamento junto ao BDMG, BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para aquisição de equipamentos. Consulte um desses agentes financeiros, caso haja interrese em financiamento.

05	**Como obter autorização para uso fiscal do ECF?**

Após a aquisição do ECF, o interessado deve procurar uma das empresas credenciadas pela SEF para efetuar intervenção técnica destinada a programar o ECF para o uso fiscal, quando serão programados os dados da empresa, as situações tributárias a serem utilizadas, as formas de pagamento, etc. Dessa forma o equipamento estará programado para uso fiscal. Concluída a intervenção técnica a empresa interventora emitirá o Atestado de Intervenção Técnica Eletrônico por meio de Sistema Emissor da SEF/MG e a Autorização Eletrônica para Uso de Equipamento ECF será automaticamente emitida pelo sistema, podendo-se iniciar o uso do equipamento.

Veja também: Instrução de Procedimentos para autorização de uso de ECF publicada no site da SEF/MG, no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru_peduso2.htm, ou seguindo o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Autorização para Uso de ECF para Emissão de Documentos Fiscais.

06	**Como proceder no caso de defeito no ECF?**

Somente as empresas credenciadas pela SEF/MG poderão efetuar intervenções técnicas no ECF, seja para reparo, manutenção ou programação. O usuário deve contatar uma delas para que efetue os reparos necessários no ECF. Não é necessário a prévia comunicação à SEF desse fato. É importante observar que as empresas são credenciadas a intervir em determinada marca de ECF, portanto, o fato de estar credenciada não lhe autoriza a intervir em qualquer marca de ECF. Consulte a relação de empresas credenciadas por marca de ECF no site da SEF. Para consultar estas informações faça o download do arquivo de consultas no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/_consultas.htm, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Consultas.

Sempre que ocorrer anormalidade no funcionamento de ECF que impossibilite o seu uso, o usuário deve adotar os seguintes procedimentos:

- providenciar os reparos necessários para o restabelecimento do uso do equipamento, junto à empresa interventora credenciada ou à empresa desenvolvedora do programa aplicativo, conforme o caso **(o estabelecimento obrigado ao uso de ECF deve observar o prazo máximo de 15 dias para esta providencia)**.
- emitir, manualmente, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, para comprovação de saída de mercadoria, ou Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para comprovação da prestação do serviço de transporte, durante o período em que o equipamento esteja impossibilitado ao uso, caso não haja outro ECF em condições de uso.
- restabelecido o uso do ECF, tendo ocorrido emissão manual de **Bilhete de Passagem Rodoviário**, modelo 13, deverão os mesmos serem registrados no equipamento ECF, pelo estabelecimento centralizador, observando-se que:
  - admite-se o lançamento globalizado de até 50 (cinqüenta) Bilhetes de Passagem Rodoviário, com a impressão de um único Cupom Fiscal pelo ECF, desde que os Bilhetes de Passagem Rodoviário estejam soltos ou enfeixados num mesmo bloco.
  - relativamente ao Cupom Fiscal emitido pelo ECF no caso aqui previsto, o contribuinte deverá observar o seguinte:
    - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal para cada Bilhete de Passagem Rodoviário não emitido pelo equipamento, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, o número, a série e a data de emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere e ser anexado à via destinada ao Fisco do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere.
    - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal global, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, os números, a série e a data dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere, podendo esta informação ser indicada por faixa de Bilhetes de Passagem Rodoviário e ser anexado ao conjunto das vias destinadas ao Fisco dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere.

OBS.: Estes procedimentos não se aplicam no caso de emissão manual de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, mod. 2.

- após ter recebido da empresa interventora, a sua via do Atestado de Intervenção Técnica deverá providenciar a **escrituração fiscal** dos valores registrados no atestado, na hipótese de ocorrer durante a intervenção técnica perda de valores registrados nas memórias do ECF que não possam ser recuperados e arquivá-la.
- No caso de ECF utilizado para a emissão de documento fiscal para acobertar a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, iniciada em outra unidade da Federação, o contribuinte deverá remeter cópia do Atestado de Intervenção Técnica ao respectivo Estado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da intervenção.

07	**O que é intervenção técnica?**

Intervenção Técnica é qualquer ato de reparo, manutenção, limpeza, programação fiscal e outros da espécie, que implique em remoção do lacre físico externo de controle fiscal instalado no ECF.

08	**Como proceder após uma intervenção técnica?**

Assim que for efetuado, os reparos necessários, o ECF deve voltar a ser utilizado imediatamente, não sendo necessária autorização do fisco para isto.

Restabelecido o uso do ECF, tendo ocorrido emissão manual de **Bilhete de Passagem Rodoviário**, modelo 13, deverão os mesmos serem registrados no equipamento ECF, pelo estabelecimento centralizador, observando-se que:

- admite-se o lançamento globalizado de até 50 (cinqüenta) Bilhetes de Passagem Rodoviário, com a impressão de um único Cupom Fiscal pelo ECF, desde que os Bilhetes de Passagem Rodoviário estejam soltos ou enfeixados num mesmo bloco.
- relativamente ao Cupom Fiscal emitido pelo ECF no caso aqui previsto, o contribuinte deverá observar o seguinte:
  - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal para cada Bilhete de Passagem Rodoviário não emitido pelo equipamento, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, o número, a série e a data de emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere e ser anexado à via destinada ao Fisco do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere.
  - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal global, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, os números, a série e a data dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere, podendo esta informação ser indicada por faixa de Bilhetes de Passagem Rodoviário e ser anexado ao conjunto das vias destinadas ao Fisco dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere.

OBS.: Estes procedimentos não se aplicam no caso de emissão manual de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, mod. 2.

A empresa interventora emitirá o Atestado de Intervenção Técnica, para documentar a intervenção técnica realizada. Após ter recebido da empresa interventora, a sua via do Atestado de Intervenção Técnica, o estabelecimento usuário deverá providenciar a **escrituração fiscal** dos valores registrados no atestado, na hipótese de ocorrer durante a intervenção técnica perda de valores registrados nas memórias do ECF que não possam ser recuperados e arquivá-la.

No caso de ECF utilizado para a emissão de documento fiscal para acobertar a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, iniciada em outra unidade da Federação, o contribuinte deverá remeter cópia do Atestado de Intervenção Técnica ao respectivo Estado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da intervenção.

09	**Como cessar o uso de ECF?**

Nos casos em que a empresa não mais utilize o ECF (pedido de baixa da inscrição estadual, substituição do equipamento, cancelamento da autorização de uso pela SEF, perda do equipamento por motivos técnicos, etc), deve procurar uma das empresas credenciadas pela SEF para efetuar intervenção técnica para cessação de uso do ECF.

Nesse momento será apagada toda programação do ECF e a empresa interventora deve lacrá-lo em Modo de Intervenção Técnica (MIT). Dessa forma o equipamento não poderá ser utilizado para registro de operações. Os lacres aplicados na cessação de uso não podem ser removidos, exceto pelo fabricante do ECF para reindustrialização. A empresa interventora removerá e entregará ao estabelecimento usuário o dispositivo interno de MFD (Memória de Fita Detalhe) que contém os documentos emitidos pelo ECF

armazenados eletronicamente. Este dispositivo deve ser mantido em arquivo pelo prazo de 5 anos contado da data de cessação de uso.

Concluída a intervenção técnica a empresa interventora emitirá o Atestado de Intervenção Técnica Eletrônico por meio de Sistema Emissor da SEF/MG. Durante este procedimento a empresa interventora informará à SEF/MG se foi ou não gerado com sucesso o arquivo eletrônico TXT contendo os dados gravados na MFD. Se positivo, o sistema emitirá a Autorização Eletrônica para Cessação de Uso de Equipamento ECF. Caso contrario, a cessação não será processada no sistema da SEF/MG e o sistema emitirá a Certidão Eletrônica de Cancelamento da Autorização de Uso de Equipamento ECF. Neste caso, o estabelecimento deve manter o equipamento lacrado pelo prazo de 5 anos, não podendo submetê-lo a processo de reindustrialização.

Veja também: Instrução de Procedimentos para autorização de cessação de uso de ECF publicada no site da SEF/MG, no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru_cesuso2.htm, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Autorização Eletrônica para Cessação de Uso de ECF.

10	Em que situação devo usar o ECF?

É obrigatória a emissão de documento fiscal por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), na seguintes situações:
1) na operação de venda, à vista ou a prazo, de mercadoria ou bem, promovida por estabelecimento que exercer a atividade de comércio varejista, inclusive restaurante, bar e similares.
2) na prestação de serviço de transporte público rodoviário regular de passageiros, interestadual ou intermunicipal.

11	Quem são os consumidores não contribuintes do ICMS?

A legislação considera contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Como não contribuinte, podemos definir, **genericamente**, que são as pessoas não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Ou seja, as que não possuem Inscrição Estadual.

Dessa forma, podemos ter, como consumidor, uma empresa (pessoa jurídica) que não esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

12	O que devo fazer quando não puder usar o ECF?

Sempre que ocorrer anormalidade no funcionamento de ECF que impossibilite o seu uso, o usuário deve adotar os seguintes procedimentos:

- providenciar os reparos necessários para o restabelecimento do uso do equipamento, junto à empresa interventora credenciada ou à empresa desenvolvedora do programa aplicativo, conforme o caso **(o estabelecimento obrigado ao uso de ECF deve observar o prazo máximo de 15 dias para esta providencia)**.
- emitir, manualmente, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, para comprovação de saída de mercadoria, ou Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para comprovação da prestação do serviço de transporte, durante o período em que o equipamento esteja impossibilitado ao uso, caso não haja outro ECF em condições de uso.
- restabelecido o uso do ECF, tendo ocorrido emissão manual de **Bilhete de Passagem Rodoviário**, modelo 13, deverão os mesmos serem registrados no equipamento ECF, pelo estabelecimento

centralizador, observando-se que:

- admite-se o lançamento globalizado de até 50 (cinqüenta) Bilhetes de Passagem Rodoviário, com a impressão de um único Cupom Fiscal pelo ECF, desde que os Bilhetes de Passagem Rodoviário estejam soltos ou enfeixados num mesmo bloco.
- relativamente ao Cupom Fiscal emitido pelo ECF no caso aqui previsto, o contribuinte deverá observar o seguinte:
  - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal para cada Bilhete de Passagem Rodoviário não emitido pelo equipamento, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, o número, a série e a data de emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere e ser anexado à via destinada ao Fisco do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere.
  - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal global, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, os números, a série e a data dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere, podendo esta informação ser indicada por faixa de Bilhetes de Passagem Rodoviário e ser anexado ao conjunto das vias destinadas ao Fisco dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere.

OBS.: Estes procedimentos não se aplicam no caso de emissão manual de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, mod. 2.

- após ter recebido da empresa interventora, a sua via do Atestado de Intervenção Técnica, deverá providenciar a **escrituração fiscal** dos valores registrados no atestado, na hipótese de ocorrer durante a intervenção técnica perda de valores registrados nas memórias do ECF que não possam ser recuperados e arquivá-la.
- No caso de ECF utilizado para a emissão de documento fiscal para acobertar a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, iniciada em outra unidade da Federação, o contribuinte deverá remeter cópia do Atestado de Intervenção Técnica ao respectivo Estado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da intervenção.

13	Posso emitir outro documento para substituir o emitido no ECF e entregar ao consumidor?

Não. A legislação estabelece os casos em que se deve emitir o Cupom Fiscal pelo ECF e os casos em que se deve emitir Nota Fiscal, não se admitindo a substituição de um documento por outro. Pode-se, no entanto, quando o consumidor solicitar, emitir ADICIONALMENTE ao Cupom Fiscal, a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A a ele correspondente, hipótese em que deve ser observado o seguinte:

- na Nota Fiscal emitida deverá ser indicado o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) 5929.
- no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal deverão constar o número do Contador de Ordem de Operação (COO) relativo ao Cupom Fiscal emitido e a identificação da marca, modelo e número de fabricação do ECF que o emitiu. Caso o campo "Informações Complementares" não seja suficiente para conter as indicações exigidas, poderá ser utilizado, excepcionalmente, o quadro "Dados do Produto", desde que não prejudique a sua clareza.

14	Posso emitir Nota Fiscal adicionalmente ao Cupom Fiscal?

Sim. A legislação estabelece os casos em que se deve emitir o Cupom Fiscal pelo ECF e os casos em que se deve emitir Nota Fiscal, não se admitindo a substituição de um documento por outro. Pode-se, no entanto, quando o consumidor solicitar, emitir ADICIONALMENTE ao Cupom Fiscal, a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A a ele correspondente, hipótese em que deve ser observado o seguinte:

- na Nota Fiscal emitida deverá ser indicado o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) 5929.
- no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal deverão constar o número do Contador de Ordem de Operação (COO) relativo ao Cupom Fiscal emitido e a identificação da marca, modelo e número de fabricação do ECF que o emitiu. Caso o campo "Informações Complementares" não seja suficiente para

conter as indicações exigidas, poderá ser utilizado, excepcionalmente, o quadro "Dados do Produto", desde que não prejudique a sua clareza.

15	**Como devo proceder para escriturar os documentos fiscais não emitidos no ECF?**

Para fins de apuração do imposto, relativamente à escrituração dos documentos fiscais não emitidos pelo ECF, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- as Notas Fiscais de Venda a Consumidor, modelo 2, e as Notas Fiscais, modelos 1 ou 1-A, deverão ser escrituradas, com débito do imposto, se for o caso, em linhas específicas, diferentes das utilizadas para escrituração dos documentos emitidos por ECF.
- os Bilhetes de Passagem Rodoviários, modelo 13, **não deverão** ser escriturados, tendo em vista que devem ser registrados no equipamento ECF.

16	**Posso utilizar o documento emitido no ECF para entrega no domicílio do adquirente?**

Sim. No transporte de mercadorias para entrega no domicílio do adquirente **situado no Estado de Minas Gerais,** os documentos emitidos por ECF de estabelecimento situado neste Estado, poderão ser utilizados, desde que o próprio equipamento imprima o nome ou a razão social, endereço, CPF ou CNPJ, ou o número de outro documento oficial de identificação do adquirente. Na hipótese do equipamento não possibilitar a inserção total dos dados do adquirente, deve imprimir, no mínimo, o número de um documento oficial de identificação, sendo permitido registrar os demais dados por outro meio, ainda que no verso do documento fiscal. Neste caso aplicam-se ao documento os mesmos prazos de validade previstos para os demais documentos fiscais conforme disposto no artigo 58 do Anexo V do RICMS/MG.

17	**Devo emitir Cupom Fiscal para consumidor domiciliado em outra unidade federada?**

Se a mercadoria for retirada e transportada pelo próprio consumidor adquirente, deve ser emitido Cupom Fiscal. No entanto, se a mercadoria for objeto de transporte pelo estabelecimento comercial ou transportadora deve ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

18	**Posso usar o Cupom Fiscal para venda a prazo?**

Sim. O documento fiscal emitido pelo ECF pode ser utilizado qualquer que seja a modalidade, forma ou meio de pagamento. Tratando-se de venda a prazo, o documento fiscal deve conter, no campo destinado a informações complementares, a indicação do preço final e dos valores e datas de vencimento das prestações.

19	**Devo emitir Cupom Fiscal quando realizar operações ou prestações com empresa contribuinte do ICMS ou Órgão Público?**

Não. Neste caso o documento deve ser sempre a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

20	**Posso utilizar outro tipo de equipamento impressor no estabelecimento comercial para emissão de documento de controle interno?**

Em regra geral NÃO. O uso de qualquer equipamento de processamento de dados, ou capaz de emitir documento que se assemelhe ao Cupom Fiscal somente é permitido quando este integrar o ECF. Entretanto, o usuário de ECF-PDV ou ECF-IF interligado a computador, que utilize Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos em Convênio celebrado pelo CONFAZ e esteja registrado pela COTEPE/ICMS, poderá utilizar:

- equipamento impressor não fiscal para impressão do Documento Auxiliar de Vendas, (DAV).
- terminal para consulta.
- terminal para registro de pré-venda, desde que interligado fisicamente ou integrado por meio de rede ao equipamento ECF.

Documento Auxiliar de Venda (DAV) é o documento emitido e impresso em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF para a emissão e impressão de orçamento, pedido ou outro documento de controle interno do estabelecimento, antes de concretizada a operação.

O uso de computador e de impressora não fiscal para emissão de qualquer outro documento, relatório ou formulário que não se enquadre nas exigências acima descritas somente será admitido quando os equipamentos estiverem fora do recinto de atendimento ao público ou quando, a critério da Delegacia Fiscal de circunscrição do estabelecimento, for por ela autorizado. Para obter esta autorização o interessado deverá apresentar requerimento fundamentado, mediante ofício dirigido ao Delegado Fiscal da circunscrição do estabelecimento requerente, expondo os motivos da necessidade de utilização dos referidos equipamentos no recinto de atendimento ao público.

21	**Posso utilizar máquina autenticadora e máquina de calcular?**

O uso de máquina exclusivamente autenticadora é permitido. Geralmente esse tipo de equipamento não emite nenhum tipo de documento, servindo apenas para autenticação de carnês, contas de energia, água, telefone, etc. Porém há modelos de ECF disponíveis no mercado que executam esta função, eliminando a necessidade de mais um equipamento no balcão de atendimento.

O uso de máquina de calcular para efetuar apenas operações algébricas e matemáticas é permitido, desde que a mesma não possua mecanismo impressor. O uso de máquina de calcular dotada de mecanismo impressor (que utiliza bobina de papel) é vedado, pois pode configurar-se como equipamento capaz de emitir cupom que se assemelhe ao Cupom Fiscal.

22	**Como devo proceder nos casos de troca ou devolução de mercadorias? E nos casos de desistência da viagem pelo passageiro ou quando o mesmo desejar alterar a data da viagem?**

Quando ocorrer a devolução imediata da mercadoria, ou seja, logo após a emissão do Cupom Fiscal, este pode ser cancelado no próprio ECF, desde que ainda não tenha ocorrido a emissão de outro documento no ECF. Se já tiver sido emitido outro documento no ECF, o equipamento não permite o cancelamento. Neste caso, deve ser emitida a Nota Fiscal de Entrada da mercadoria, para documentar o seu retorno ao estoque. Contudo, para que se possa aproveitar o credito relativo à devolução é necessário que no Cupom Fiscal relativo à venda haja a identificação do adquirente impressa pelo ECF. **Portanto, é recomendável que o contribuinte sempre faça a identificação do adquirente no Cupom Fiscal.**

No caso de **desistência da utilização de serviço de transporte** rodoviário de passageiros, o valor do imposto poderá ser estornado na apuração do contribuinte (na escrituração do Livro Registro de Saídas), desde que, cumulativamente:

➔ seja elaborado demonstrativo mensal de documentos fiscais cancelados para fins de dedução do imposto e nele sejam anexados os documentos cancelados.

➔ tenha sido devolvido ao passageiro o valor pago pela prestação de serviço não realizada.

➔ o documento fiscal contenha as seguintes informações:

- ♦ a identificação e o endereço do passageiro, ainda que indicados de forma manuscrita, e sua assinatura.
- ♦ a identificação do responsável pelo estabelecimento usuário do ECF, ainda que indicada de forma

manuscrita, e sua assinatura.
- A justificativa da ocorrência.

No caso de **alteração da data prevista para a prestação do serviço de transporte** rodoviário de passageiros, o documento poderá ser revalidado para o mesmo passageiro, desde que nele conste, ainda que de forma manuscrita e no seu verso, a nova data e horário de embarque e o número da poltrona a ser ocupada.

23	A "gorjeta" é tributada pelo ICMS?

Segundo normas regulamentares vigentes, o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, inclusive o serviço prestado, por restaurantes e estabelecimento com atividades similares considera-se fato gerador do ICMS. Portanto, sendo cobrado do adquirente das mercadorias, o valor do serviço também integra a base de cálculo do ICMS.

24	Quais as exigências da legislação tributária em relação ao recebimento por meio de cartão de crédito ou de débito (TEF – Transferência Eletrônica de Fundos)?

A Lei 9.532/97 ao mesmo tempo em que criou a obrigatoriedade de uso de ECF, também vedou, em seu artigo 62, a utilização no ambiente de atendimento ao público de **equipamento eletrônico não integrado ao ECF**. Sendo assim, a legislação determina que os **usuários de ECF**, ao efetuarem transações cujo pagamento ocorra por meio de cartão de crédito ou de débito, sendo a transação de pagamento operacionalizada por meio de equipamento **eletrônico**, devem emitir o respectivo comprovante de pagamento através do ECF. Para tanto, **o equipamento eletrônico utilizado para operacionalizar a transação de pagamento com cartão deve estar integrado ao ECF** sendo o comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal emitido para acobertar a operação de venda ou prestação de serviço respectiva.

A vedação acima mencionada atinge o equipamento do tipo POS (*Point of Sale*) ou qualquer outro que possua recursos próprios para impressão do comprovante de pagamento ou que possibilite a omissão de sua impressão por meio do ECF. Portanto, todo estabelecimento obrigado ao uso de ECF, deve retirar do recinto de atendimento ao público os equipamentos POS (*Point of Sale*), bem como qualquer outro equipamento **eletrônico** destinado à emissão do comprovante de operações de pagamento com cartão de crédito ou de débito (Transferência Eletrônica de Fundos - TEF).

Quando, **por qualquer motivo**, não for possível emitir o comprovante de pagamento pelo ECF, inclusive no caso de **estabelecimento não usuário de ECF**, o estabelecimento deverá adotar um dos seguintes procedimentos:

- emitir o comprovante de pagamento por meio de **equipamento manual**, devendo constar no anverso do comprovante de pagamento emitido os seguintes dados:

➢ expressão "EXIIJA O DOCUMENTO FISCAL DE NÚMERO INDICADO NESTE COMPROVANTE", impressa tipograficamente em caixa alta;

➢ número seqüencial (número do caixa) do ECF em que foi emitido o respectivo documento fiscal, se for o caso;

➢ tipo e número do documento fiscal emitido relativo ao pagamento respectivo, devendo o tipo ser indicado pelas siglas:

- CF, para Cupom Fiscal,
- BP, para Bilhete de Passagem,
- NF, para Nota Fiscal,
- NC, para Nota Fiscal de Venda a Consumidor.

- emitir o comprovante de pagamento por meio de equipamento eletrônico não integrado ao ECF, inclusive POS, desde que:

➢ as informações relativas às operações de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito ou

de débito sejam mantidas, geradas e transmitidas pela empresa administradora do cartão, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 132 do Regulamento do ICMS.

- o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento usuário do equipamento seja impresso no comprovante de pagamento.

25	O que é concomitância?

Devemos entender concomitância como sendo a condição estabelecida para o Programa Aplicativo Fiscal enviar comandos para o dispositivo de visualização do operador ou consumidor e para o ECF, referente ao registro de cada item comercializado. O envio deste comando deve ser concomitante, ou seja, não se pode visualizar no monitor o item registrado, sem que este tenha sido impresso no documento fiscal. A regra da concomitância é totalmente adequada aos estabelecimentos que operam com auto-serviço como forma de atendimento ao público. Contudo, estabelecimentos que operam com outras formas de atendimento, podem encontrar dificuldades para atender a esta regra, por isso a legislação prevê a possibilidade de "quebra da concomitância" por meio da emissão e impressão de Documento Auxiliar de Venda (DAV) ou de registro de pré-venda, mediante atendimento a requisitos específicos que devem ser observados pelo Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF).

26	O que é Redução Z?

Redução Z é o documento fiscal emitido no ECF quando do encerramento das atividades diárias do estabelecimento. Equivale ao fechamento diário do caixa. Esse documento destina-se à escrituração no Mapa Resumo ECF (comércio varejista) ou no Resumo de Movimento Diário (serviço de transporte) ou diretamente no livro Registro de Saídas (somente para estabelecimento comercial varejista com até 3 equipamentos).

27	Quando o ECF poderá ser apreendido?

Quando utilizado de forma irregular ou quando estiver em situação irregular. Há várias situações que se caracterizam como uso irregular do ECF. A mais comum é o uso de ECF sem autorização expedida pela SEF.

Outro exemplo é o ECF utilizado com a programação de parâmetro diferente daquele estabelecido pelo fisco no Ato de Registro do ECF. Nesse caso, a empresa credenciada pode ser considerada responsável solidário, pois cabe a esta efetuar a programação do equipamento. Também se considera uso de forma

irregular quando não há emissão de Cupom Fiscal com todos os requisitos exigidos pela legislação; por exemplo: não identificando a mercadoria ou o serviço registrado.

Outra situação que não deve ocorrer é o uso de bobina de papel de uma única via, no caso de ECF que não possua Memória de Fita-Detalhe e mecanismo impressor térmico ou jato de tinta.

Apenas a título de exemplos, podemos dizer que o equipamento está em situação irregular quando:

a) não estiver autorizado para uso fiscal;

b) não estiver devidamente lacrado;

c) estiver sendo utilizado em estabelecimento distinto daquele para o qual tenha sido autorizado;

d) estiver sendo utilizado em local que não seja o do estabelecimento para o qual tenha sido autorizado, salvo quando autorizado pela Delegacia Fiscal da circunscrição do estabelecimento usuário;

etc...

28	**O que é a Situação Tributária do item?**

Situação Tributária do item indica a situação pela qual o item é tributado, ou seja, o regime tributário da mercadoria ou serviço. As situações previstas são:

a) tributado pelo ICMS, representado pela letra "T" seguido da carga tributária correspondente (Tnn,nn%);

b) tributado pelo ISSQN, representado pela letra "S" seguido da carga tributária correspondente (Snn,nn%);

c) isento, representado pela letra "I";

d) substituição tributária, representada pela letra "F";

e) não-incidência, representada pela letra "N".

29	**Como devo atribuir a situação tributária do item?**

A situação tributária do item deve ser estabelecida pelo regime tributário a que está sujeita a mercadoria ou o serviço.

Se a mercadoria ou o serviço é tributado pelo ICMS, a ela deve ser atribuída a alíquota prevista na legislação tributária, atribuindo-se totalizador específico para esta alíquota. Isso quer dizer que, se a mercadoria é tributada pela alíquota de 18% deve existir um totalizador "T18,00%" cadastrado, onde "T" representa a situação tributária relativa a "tributado pelo ICMS" e 18,00% a alíquota vinculada a este totalizador. Então, todas os itens (mercadorias ou serviços) tributados pelo ICMS com a alíquota de 18,00% devem estar vinculados a esse totalizador. Isso se aplica às demais alíquotas. Para cada alíquota teremos um totalizador específico, seja de tributado pelo ICMS (T), seja de tributado pelo ISSQN (S).

Os itens isentos devem ser vinculados ao totalizador de Isento, representado por "I". Os itens cujo pagamento do imposto ocorreu pelo regime de substituição tributária devem estar vinculados ao totalizador representado pela letra "F". Os itens que não estão sujeitos ao ICMS e ao ISSQN devem estar vinculados ao totalizador representado pela letra "N".

No caso de mercadoria ou serviço sujeito à redução de base de cálculo, deve ser cadastrado um totalizador "T" com alíquota **efetiva**. Isso quer dizer que, se houver uma mercadoria cuja alíquota prevista na legislação é de 18%, com redução de base de cálculo de 20%, um totalizador "T" com alíquota efetiva de 13,60% (80% sobre 18) deve estar cadastrado no ECF.

Mas por quê isso? Se considerarmos que um determinado item custa R$ 10,00 e sobre esse valor aplicamos redução de base de cálculo de 20% para cálculo do ICMS, então, adotaremos como valor do item para efeito de tributação a quantia de R$ 8,00 (oito reais). Dessa forma, teremos como imposto calculado R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos). Quando aplicamos a redução diretamente na alíquota, trabalhamos com o valor real da mercadoria para efeito de cálculo do ICMS. Ou seja, um item com valor de R$ 10,00 e que tenha redução de base de cálculo de 20%, deve estar vinculado ao totalizador T13,60%, pois 13,60% de R$ 10,00 corresponde a R$ 1,36 — idêntico ao valor encontrado anteriormente.

Importante também observar que no caso de alíquotas efetivas iguais, porém decorrentes de diferentes percentuais de redução de base de cálculo, são consideradas como situações tributárias distintas, devendo ser adotados dois totalizadores correspondendo cada um a um percentual de redução da base de cálculo. Exemplo:

Alíquota prevista (cheia) => **18%**
Redução da Base de Cálculo => **50%**
Alíquota efetiva utilizada no ECF => 9% (totalizador T1 no ECF)
Alíquota prevista (cheia) => **12%**

Redução da Base de Cálculo => **25%**
Alíquota efetiva utilizada no ECF => 9% (totalizador T2 no ECF)

OBS: Alguns equipamentos não permitem que sejam configurados dois totalizadores com alíquotas efetivas iguais, portanto, o contribuinte que realize operações sujeitas à redução de base de cálculo, antes de adquirir o equipamento, deve verificar se o mesmo atende as suas necessidades, de modo que possa cumprir o disposto na legislação, caso contrário, deverá utilizar Programa Aplicativo Fiscal capaz de emitir relatórios gerenciais que individualize as operações realizadas por alíquota efetiva.

30	O que é Mapa Resumo ECF e Resumo de Movimento Diário?

Mapa Resumo ECF, modelo 06.07.59, é o documento fiscal auxiliar utilizado por empresas comerciais para escrituração do Livro Registro de Saídas. Resumo de Movimento Diário, modelo 18 é o documento equivalente utilizado por empresas prestadoras de serviço de transporte. Nesses documentos são lançadas as informações contidas na Redução Z emitida em cada ECF autorizado para uso no estabelecimento. Isso permite fazer um resumo das operações ou prestações registradas diariamente para o estabelecimento, sendo então transferidas para o Livro Registro de Saídas.

Os estabelecimentos comerciais que possuam mais de 3 (três) ECF devem escriturar o Mapa Resumo ECF, obrigatoriamente. Aqueles que possuam até 3 (três) equipamentos podem utilizá-lo facultativamente.

As empresas prestadoras de serviço de transporte devem escriturar o Resumo de Movimento Diário, independentemente da quantidade de ECF que possua.

31	Que código devo utilizar para as mercadorias?

O código utilizado para identificar as mercadorias e os serviços registrados em ECF deverá ser o Número Global de Item Comercial – GTIN (Global Trade Item Number) do Sistema EAN.UCC (European Article Numbering). São os conhecidos códigos de barra.

Na falta de codificação no padrão EAN, ou no caso deste não se adequar à perfeita especificação da mercadoria, admite-se a utilização de outro código.

O usuário de ECF que também emitir Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), deverá utilizar o mesmo código para os documentos emitidos pelo ECF e pelo PED.

Os códigos utilizados devem estar indicados em **tabela de mercadorias e serviços** que contenha:
- o código da mercadoria ou do serviço.
- a descrição da mercadoria ou do serviço.
- a unidade de medida.
- o valor unitário.
- a situação tributária.
- o Indicador de Arredondamento ou Truncamento, utilizado pelo ECF para cálculos de valores.

32	Quando devo emitir o documento Leitura da Memória Fiscal?

A Leitura da Memória Fiscal deve ser emitida pelo usuário do ECF ao final de cada período de apuração do imposto, relativamente às operações efetuadas no período e mantida à disposição do fisco, pelo prazo decadencial e prescricional estabelecidos no § 1º do artigo 96 do Regulamento do ICMS/MG, anexada ao respectivo Mapa Resumo ECF ou Resumo de Movimento Diário ou Redução Z do dia respectivo, conforme o caso.

33	**O que devo saber sobre a bobina de papel utilizada em ECF?**

Para a impressão de documentos pelo ECF deverá ser utilizada bobina de papel que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos em Convênio celebrado pelo CONFAZ e em Ato COTEPE/ICMS e seja **fabricada por empresa credenciada pela COTEPE/ICMS**.

A bobina de papel utilizada deve ter no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) vias, sendo:

- no caso de bobina com 2 (duas) vias:
  - 1ª via - documento
  - 2ª via - fita detalhe
- no caso de bobina com 3 (três) vias:
  - 1ª via - documento
  - 2ª via - cópia do documento
  - 3ª via - fita detalhe

Poderá ser utilizada **bobina com apenas uma via**, quando for utilizado ECF com Memória de Fita Detalhe (MFD) e com mecanismo impressor térmico, a jato de tinta ou a laser.

- REQUISITOS DA BOBINA DE PAPEL

Os requisitos técnicos da bobina de papel para uso em equipamento ECF, bem como os procedimentos para registro e credenciamento pela Secretaria Executiva do CONFAZ estão estabelecidos no Convênio ICMS 09/09 e no Ato COTEPE/ICMS 04/10. Para mais informações acesse o link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/informacoes/reqtecbob.htm.

- ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DA BOBINA DE PAPEL

Para o armazenamento e manuseio da bobina de papel devem ser observadas as instruções contidas no Manual do Usuário do ECF fornecido pelo fabricante do equipamento, bem como as seguintes recomendações:

- deverão ser armazenadas em local seco, com umidade relativa do ar inferior a 60% (sessenta por cento) e temperatura inferior a 40°C (quarenta graus centígrados).
- não deverão estar em contato com produtos químicos, solventes, cloreto de polivinílio (PVC) e outros materiais plastificantes.
- não deverão ser expostas por tempo prolongado à incidência direta de luz ultravioleta e fluorescente.

Estas instruções e recomendações devem ser observadas para que o papel não perca suas características impossibilitando a impressão de forma clara e visível.

ATENÇÃO: A perda das informações impressas no papel pelo ECF, em decorrência da não-observância das instruções e recomendações acima mencionadas, sujeitará o contribuinte usuário ao arbitramento da base de cálculo do imposto, nos termos dos art. 53 e 54 do Regulamento do ICMS/MG.

- ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DOS DOCUMENTOS IMPRESSOS PELO ECF

Para o armazenamento e manuseio dos documentos impressos pelo ECF na bobina de papel devem ser observadas as instruções contidas no Manual do Usuário do ECF fornecido pelo fabricante do equipamento, bem como as seguintes recomendações:

- deverão ser armazenados em local seco, com umidade relativa do ar inferior a 60% (sessenta por cento) e temperatura inferior a 40°C (quarenta graus centígrados).
- não deverão estar em contato com produtos químicos, solventes, cloreto de polivinílio (PVC) e outros

materiais plastificantes.
- não deverão ser expostos por tempo prolongado à incidência direta de luz ultravioleta e fluorescente.

Estas instruções e recomendações devem ser observadas para que os dados impressos não sejam apagados, tendo em vista a exigência legal de se manter a integridade dos dados impressos pelo período decadencial (5 anos).

ATENÇÃO: A perda das informações impressas no papel pelo ECF, em decorrência da não-observância das instruções e recomendações acima mencionadas, sujeitará o contribuinte usuário ao arbitramento da base de cálculo do imposto, nos termos dos art. 53 e 54 do Regulamento do ICMS/MG.

34	O que devo saber sobre a Fita-detalhe?

1. FITA DETALHE IMPRESSA EM BOBINA DE PAPEL (ECF SEM MFD)

A Fita Detalhe é a via impressa, destinada ao fisco, representativa do conjunto de documentos emitidos num determinado período, em ordem cronológica, em um ECF específico.

A Fita Detalhe deve ser armazenada inteira, **sem seccionamento**, em lotes mensais de cada equipamento ECF utilizado e mantida em ordem cronológica pelo prazo de 5 (cinco) anos.

No caso de intervenção técnica que implique na necessidade de secionamento da bobina da Fita-Detalhe, ou no caso de secionamento acidental durante a intervenção técnica devem ser apostos nas duas extremidades do local seccionado a data da intervenção, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) relativos aos documentos impressos antes e depois do local seccionado, a identificação da empresa interventora com nome e número do Termo de Credenciamento e Responsabilidade, e o nome e assinatura do técnico interventor.

Qualquer outra situação que provoque o secionamento da bobina, inclusive no caso de secionamento acidental pelo contribuinte usuário, o mesmo deverá comunicar o fato à Administração Fazendária de sua circunscrição, por meio do formulário Comunicação de Ocorrências ECF, modelo 06.07.55 que pode ser obtido no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/indicefordow.htm ou pelo seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços - Emissor de Cupom Fiscal - Download - Formulários Utilizados em Processos Relativos ao ECF.

2. FITA DETALHE ELETRÔNICA (ECF COM MFD)

No caso de ECF com MFD (Memória de Fita Detalhe ou Fita Detalhe Eletrônica) a Fita-Detalhe é constituída pelos registros eletrônicos gravados nos dispositivos de memória eletrônica que implementam a Memória de Fita Detalhe, devendo tais dispositivos ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data do deferimento da cessação de uso do ECF.

A perda de informações em decorrência da não-observância da regra acima descrita sujeitará o estabelecimento usuário ao arbitramento da base de cálculo do imposto, nos termos dos artigos 53 e 54 do Regulamento do ICMS.

35	O estabelecimento não obrigado ao uso de ECF pode utilizá-lo opcionalmente?

Poderá ser autorizado o uso de ECF ao estabelecimento desobrigado de seu uso, mas que deseje facultativamente utilizá-lo, nos seguintes casos:

- estabelecimento que exercer a atividade de comércio varejista, inclusive restaurante, bar e similares, ou prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, enquadrado como Microempresa com

receita bruta anual igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

• estabelecimentos de hotelaria, concessionária de veículos, oficina de manutenção e reparação de veículos automotores, aparelhos ou equipamentos eletro-eletrônicos ou eletrodomésticos, a cooperativa de produtores rurais e a prestadora de serviço de transporte público rodoviário regular de passageiros, interestadual e intermunicipal usuário de sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) ou de Processamento Eletrônico de Dados (PED) ou para emissão de documentos fiscais nos termos do Anexo VII do RICMS.

• prestações de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, quando a emissão do documento fiscal ocorrer no interior do veículo, desde que seja utilizado equipamento adequado dotado de dispositivo para armazenamento de Memória de Fita-Detalhe ou com capacidade de emissão do documento Mapa Resumo de Viagem.

• prestações de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, quando a emissão do documento fiscal ocorrer em local de diminuta quantidade de documentos emitidos assim considerado aquele no qual são emitidos até 100 (cem) documentos por dia.

O estabelecimento que utilizar o ECF opcionalmente está sujeito às mesmas regras de uso previstas para os demais estabelecimentos.

36 Em que situação o estabelecimento industrial ou atacadista está obrigado ao uso do ECF?

Os estabelecimentos industriais, distribuidores ou atacadistas que pratiquem com habitualidade a venda no varejo devem criar a seção de varejo e nela utilizar obrigatoriamente o ECF. Neste caso, o Delegado Fiscal da circunscrição do contribuinte poderá exigir isolada ou cumulativamente que o estabelecimento:

• mantenha separação física entre o setor fabricante, distribuidor ou atacadista e a seção de varejo;
• mantenha, para a seção de varejo, escrituração fiscal distinta dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Inventário;
• emita nota fiscal de transferência do setor fabricante ou atacadista para a seção de varejo, sem débito do imposto, a ser escriturada no livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, e no livro Registro de Saídas, modelo 2, na coluna "Outras" sob o título "Operações sem Débito do Imposto".

Estes procedimentos também podem ser adotados mediante requerimento do contribuinte.

Para fins de escrituração fiscal, o estabelecimento industrial, distribuidor ou atacadista, relativamente à seção de varejo, deve debitar-se pelo valor total das saídas, acusado nos documentos fiscais emitidos pelo ECF, vedado o abatimento de qualquer valor a título de crédito do imposto.

37 Há previsão legal para dispensa da obrigatoriedade de uso do ECF pela autoridade administrativa?

O uso obrigatório de ECF pode ser dispensado, mediante requerimento do contribuinte, pelo Delegado Fiscal de sua circunscrição desde que:

- o volume de documentos fiscais emitidos relativos a operações ou prestações para as quais é dispensada a emissão do documento fiscal pelo ECF (relacionadas no item 5.2 deste manual), seja igual ou superior a 80 (oitenta) por cento do volume total de documentos fiscais emitidos.
- o estabelecimento requerente emita Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documentos fiscais por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) para todas as operações ou prestações, autorizado nos termos do Anexo VII do Regulamento do ICMS.
- o contribuinte tenha cumprido regularmente suas obrigações tributárias.
- a dispensa não prejudique o controle fiscal.

Para requerer esta dispensa, o contribuinte deve estar em situação regular em relação à transmissão de

arquivos eletrônicos do SINTEGRA e protocolar pedido por meio do formulário "Requerimento para Dispensa do Uso Obrigatório de ECF" modelo 06.07.88.

OBSERVAÇÃO: Caso o estabelecimento deixe de utilizar o sistema NFe ou PED, por qualquer motivo, inclusive a cassação da autorização de uso, deve no prazo de 60 dias implantar o uso de ECF.

38	**Qual o tipo de ECF devo escolher?**

Existem três tipos de ECF: ECF-MR, ECF-PDV e ECF-IF. A escolha depende do porte e da atividade desenvolvida pelo usuário e da quantidade de itens que comercializa. Geralmente o ECF-MR possui uma capacidade limitada de cadastro de itens e não disponibiliza todas as funções existentes no ECF-PDV ou ECF-IF.

Também deve ser considerada a pretensão da empresa, quanto à sua total automatização e informatização. Se, pretende obter meios para uma eficiente gestão administrativa, é conveniente que opte por equipamento adequado a este objetivo. Deve-se ainda ter em mente que a legislação obriga os usuários de ECF a gerar arquivo eletrônico e mantê-lo em meio magnético ou óptico, contendo o registro das operações realizadas, o que requer o uso de um microcomputador e programa aplicativo com esta função, portanto deve ser observada a capacidade do ECF e de seus periféricos de possibilitar o atendimento desta exigência. Enfim, o empresário, deve obter subsídios e informações junto aos fornecedores de automação comercial, de forma que faça a escolha mais adequada às suas necessidades e que lhe permita atender às exigências determinadas na legislação.

Além disto, a legislação prevê algumas restrições no uso de ECF que devem ser observadas antes da aquisição do equipamento. São elas:

- Somente poderá ser utilizado:

➢ ECF que possuir Memória de Fita Detalhe.

➢ ECF adquirido diretamente de seu fabricante ou de empresa distribuidora ou revendedora habilitada pela Secretaria Executiva do CONFAZ a exercer a atividade de revenda destes equipamentos (esta regra aplica-se somente aos equipamentos ECF adquiridos após o dia 1º de abril de 2010).

➢ ECF ou UAP que estiver registrado na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e não houver restrições quanto à autorização. Para consultar os modelos de equipamentos ECF ou UAP registrados na SEF/MG acesse o link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/_consultas.htm.

➢ Somente os equipamentos que estiverem com a situação "ATIVO" não possuem restrições para a autorização.

➢ Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) que estiver cadastrado na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e não houver restrições quanto à autorização, no caso de utilização de ECF-PDV ou ECF-IF interligado a computador. Para consultar os PAF-ECF cadastrados na SEF/MG acesse o link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/_consultas.htm. Somente os PAF-ECF que estiverem com a situação "ATIVO" não possuem restrições para a autorização.

➢ ECF que estiver previamente autorizado para uso fiscal pela unidade da Federação onde o mesmo estiver instalado, no caso de ECF instalado em estabelecimento de contribuinte situado em outra unidade da Federação, para emissão de documento fiscal destinado a acobertar a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros iniciada neste Estado.

➢ ECF por estabelecimentos que estejam legalmente obrigados ao seu uso ou nos casos previstos na legislação para sua utilização facultativa, para emissão de Cupom Fiscal, inclusive para registro de operação de transporte de passageiro (Cupom Fiscal-Bilhete de Passagem).

➢ ECF para emissão de Cupom Fiscal-Bilhete de Passagem para acobertar a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros iniciada em outra unidade da Federação ou realizada por terceiro

situado no Estado, se o equipamento possuir Memória Fiscal com campos específicos para gravação dos dados relativos à identificação do prestador de serviço.

➢ ECF de propriedade do estabelecimento requerente, sendo vedado o uso de ECF mediante contrato de locação, comodato ou arrendamento mercantil.

➢ ECF configurado conforme os parâmetros previstos em seu Ato de Registro expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

- É vedado o uso de mais de um tipo de ECF pelo mesmo estabelecimento, devendo ser requerida a cessação de uso de equipamentos do tipo ECF-MR ou ECF-PDV no prazo de 30 (trinta) dias contado da autorização de uso de equipamento do tipo ECF-IF.

- Somente poderá ser utilizado ECF-MR ou ECF-IF interligado a UAP se o estabelecimento:

➢ não for usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) para emissão de documentos fiscais previsto no Anexo VII do Regulamento do ICMS.

➢ estiver enquadrado como microempresa nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (SIMPLES NACIONAL), exceto se o estabelecimento interligar, de modo permanente, o ECF-MR ou a UAP a microcomputador, assegurando a capacidade de geração do arquivo eletrônico contendo todos os tipos de registros exigidos e previstos no Manual de Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), constante do Anexo VII do Regulamento do ICMS.

- A autorização para uso de ECF e UAP é específica por estabelecimento e individualizada por equipamento, sendo vedada a sua utilização por estabelecimento diverso do autorizado, ainda que pertencente ao mesmo titular. Entretanto, na hipótese de contribuinte que possua **inscrição única** nos termos do disposto no Regulamento do ICMS, o uso de ECF será autorizado ao **estabelecimento centralizador** situado em Minas Gerais, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento do contribuinte abrangido pela centralização, devendo o contribuinte:

➢ informar ao Fisco, quando solicitado, o local onde se encontra instalado o ECF.

➢ fazer constar, no cabeçalho dos documentos emitidos pelo ECF, o endereço do estabelecimento onde o mesmo está sendo utilizado.

39	**A aquisição de ECF gera algum benefício fiscal?**

NÃO. Os benefícios fiscais previstos para os estabelecimentos optantes pelo extinto regime "SIMPLES MINAS" foram eliminados em decorrência da implantação do regime "SIMPLES NACIONAL".

40	**Todos equipamentos que emitem Cupom Fiscal são ECF?**

NÃO. Podemos classificar o ECF como a terceira geração de equipamentos destinados a emissão de documentos fiscais. Nesta classificação a primeira geração é a das Maquinas Registradoras (MR) e a segunda geração é a dos Terminais Ponto de Venda (PDV). Tanto as MR quanto os PDV não podem mais ser utilizados para fins fiscais devendo ser substituídos pelo ECF. Estes equipamentos eram projetados e produzidos exclusivamente para atender as necessidades de seu usuário, não havia uma preocupação com as necessidades do fisco relacionadas com os controles fiscais e com a segurança e integridade das informações e dos registros fiscais. Nesta época, o uso destes equipamentos era **facultativo** e restringia-se para estabelecimentos enquadrados em determinados Códigos de Atividade Econômica (CAE), os quais, em virtude de sua forma de atendimento ao público e operacionalização de suas atividades comerciais, encontravam dificuldades para a emissão manual de Notas Fiscais. Com o ECF, este quadro se alterou, pois o equipamento passou a incorporar recursos tecnológicos que são interessantes sob o ponto de vista fiscal, tais como:

- gravação dos dados fiscais em dispositivo eletrônico de memória (Memória Fiscal).
- possibilidade de geração de arquivo eletrônico contendo as informações e os dados fiscais relativos às operações realizadas, o que permite a realização de auditoria fiscal eletrônica.
- possibilidade de integração do ECF com outros equipamentos utilizados pelo estabelecimento comercial (balança eletrônica, bomba de abastecimento de combustíveis, POS para transações com cartão de crédito ou de débito, etc.).

Desde 1995 é fabricado, para fins fiscais, somente equipamento ECF. Os equipamentos MR e PDV antigos, que estavam autorizados para uso fiscal pela SEF, somente puderam ser utilizados até 31/12/2000. Em janeiro de 2001, tais equipamentos tiveram o seu Ato Homologatório ou Declaratório **revogado**, e, portanto, não são mais equipamentos fiscais.

41	**O ECF pode ser utilizado exclusivamente para controle interno?**

NÃO. Antes da legislação que instituiu a obrigatoriedade de uso de ECF, muitos estabelecimentos adotavam o equipamento apenas para controle interno, mantendo o talonário de Notas Fiscais para emissão manual. Freqüentemente, a máquina estava sobre o balcão do estabelecimento, onde eram registradas as operações efetuadas, porém, no momento em que o cliente solicitava a nota fiscal, esta era emitida manualmente, em talonário à parte, pois o contribuinte não havia solicitado a autorização de uso do equipamento para emitir o Cupom Fiscal. **Isto não é mais possível, pois agora a legislação proibe a utilização de equipamento não autorizado no recinto de atendimento ao público**.

42	**È permitido emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor por meio manual?**

Somente nas situações expressamente previstas na legislação, ou seja:

➔ na hipótese de ocorrência de **anormalidade que impeça o funcionamento do equipamento** e haja impossibilidade de sua substituição.

➔ por determinação do fisco, em **procedimentos de verificação, vistoria ou auditoria** dos equipamentos e dos sistemas utilizados pelo contribuinte.

➔ operações com mercadorias realizadas fora do estabelecimento, destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS (venda ambulante).

43	**È permitido emitir Bilhete de Passagem Rodoviário por meio manual?**

Somente nas situações expressamente previstas na legislação, ou seja:

➔ na hipótese de ocorrência de **anormalidade que impeça o funcionamento do equipamento** e haja impossibilidade de sua substituição.

➔ por determinação do fisco, em **procedimentos de verificação, vistoria ou auditoria** dos equipamentos e dos sistemas utilizados pelo contribuinte.

➔ quando a emissão do documento fiscal ocorrer no interior do veículo utilizado na prestação do serviço.

➔ quando a emissão do documento fiscal ocorrer em locais de diminuta quantidade de documentos emitidos, assim considerados aqueles nos quais são emitidos até 100 (cem) documentos por dia.

Entretanto, tendo ocorrido emissão manual de **Bilhete de Passagem Rodoviário**, modelo 13, deverão os mesmos serem registrados no equipamento ECF, pelo estabelecimento centralizador, observando-se que:

➢ admite-se o lançamento globalizado de até 50 (cinqüenta) Bilhetes de Passagem Rodoviário, com a impressão de um único Cupom Fiscal pelo ECF, desde que os Bilhetes de Passagem Rodoviário estejam

soltos ou enfeixados num mesmo bloco.

- relativamente ao Cupom Fiscal emitido pelo ECF no caso aqui previsto, o contribuinte deverá observar o seguinte:
  - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal para cada Bilhete de Passagem Rodoviário não emitido pelo equipamento, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, o número, a série e a data de emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere e ser anexado à via destinada ao Fisco do Bilhete de Passagem Rodoviário a que se refere.
  - ✓ se, emitido pelo ECF um Cupom Fiscal global, o mesmo deverá conter, no campo informações complementares, os números, a série e a data dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere, podendo esta informação ser indicada por faixa de Bilhetes de Passagem Rodoviário e ser anexado ao conjunto das vias destinadas ao Fisco dos Bilhetes de Passagem Rodoviário a que se refere.

44	**È permitido emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, por sistema de Processamento Eletrônico de Dados – PED previsto no Anexo VII do RICMS?**

Com a obrigatoriedade de uso do ECF, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor **não pode** ser emitida por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) em formulário continuo. O estabelecimento comercial varejista deve emitir a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou o Cupom Fiscal por ECF. Entretanto, não existe no mercado equipamento ECF capaz de emitir a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em formulário continuo, restando, portanto, somente a opção de emitir o Cupom Fiscal.

Em relação ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, pode o documento ser emitido em formulário continuo por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) desde que devidamente autorizado, hipótese em que o estabelecimento prestador de serviço de transporte rodoviário de passageiros, fica dispensado do uso obrigatório de ECF.

45	**A venda com documento fiscal emitido por ECF gera direito a crédito do ICMS?**

NÃO. O documento fiscal emitido por ECF não propicia ao adquirente crédito do imposto. A legislação determina que nas operações com contribuinte do ICMS deve ser emitida a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, não sendo obrigatório o uso de ECF neste caso.

46	**Pode ser registrado desconto ou acréscimo em documento fiscal emitido por ECF?**

SIM. Obedecendo as regras estabelecidas em Convênio celebrado pelo CONFAZ, o equipamento pode ser fabricado com estas funções. Trata-se de requisitos técnicos que devem ser observados para a fabricação do equipamento e que são verificados no momento em que o seu fabricante o registra na SEF/MG. Há vários modelos registrados que disponibilizam esta função. Isto pode ser verificado junto ao fabricante ou revendedor do ECF.

47	**Pode ser utilizado ECF para registrar operações não sujeitas ao ICMS?**

SIM. Obedecendo as regras estabelecidas em Convênio celebrado pelo CONFAZ, o equipamento pode ser fabricado com esta função. Trata-se de requisitos técnicos que devem ser observados para a fabricação do equipamento e que são verificados no momento em que o seu fabricante o registra na SEF/MG. Há vários modelos registrados que permitem a emissão do **Comprovante Não Fiscal**. e **Relatório Gerencial.** Isto pode ser verificado junto ao fabricante ou revendedor do ECF.

48	**É permitida a interligação de ECF a computador ou a rede?**

SIM, desde que o Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e os demais sistemas utilizados atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela COTEPE/ICMS.

É permitida a interligação de ECF por meio de qualquer tipo de rede de comunicação de dados, desde que observados os seguintes requisitos:

- o computador que controla as funções do sistema de gestão do estabelecimento e armazena os bancos de dados utilizados (servidor principal de controle central de banco de dados) deverá estar instalado em estabelecimento:
  - do contribuinte, OU
  - do contabilista da empresa, OU
  - de empresa interdependente, definida no inciso IX do art. 222 do Regulamento do ICMS, OU
  - de empresa prestadora de serviço de armazenamento de banco de dados, desde que o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes contenha cláusula por meio da qual o estabelecimento autoriza a empresa prestadora do serviço a franquear ao fisco o acesso aos seus bancos de dados.

OBS. 1: *Caso o computador acima mencionado esteja instalado em estabelecimento localizado em outra unidade federada, a fiscalização e a auditoria dos dados armazenados no computador será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas, condicionando-se a do fisco da unidade da Federação do contribuinte usuário do ECF a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada onde se encontre instalado o computador, em conformidade com o disposto no § 4º da cláusula octogésima terceira do Convênio ICMS 85/01.*

OBS. 2: *O dispositivo de armazenamento da base de dados do computador acima mencionado somente poderá ser removido com a abertura do equipamento, sendo vedada a utilização de computador cujo dispositivo de armazenamento possa ser removido externamente.*

49	**O Cupom Fiscal emitido pelo ECF serve como comprovante perante a legislação do Imposto de Renda?**

SIM. A Lei Federal 9.532/97 de 10/12/1997 reconhece o documento fiscal emitido pelo ECF para efeito de comprovação de custos e despesas operacionais, desde que contenham:

- o número do CPF ou CNPJ do adquirente.
- a descrição dos bens ou serviços objeto da operação.
- A data e o valor da operação.

50	**Equipamento antigo que não seja ECF, pode continuar sendo utilizado?**

NÃO. O prazo estabelecido na legislação para substituição dos equipamentos antigos (MR ou PDV) por ECF, venceu em 31/12/2000. A partir desta data, tais equipamentos tiveram o seu Ato Homologatório ou Declaratório **revogado** e, portanto, não mais se caracterizam como equipamento de uso fiscal.

51	**Quais as rotinas periódicas que o usuário de ECF deve observar?**

Existem rotinas diárias e mensais que devem ser observadas pelo estabelecimento usuário de ECF. São elas:

1. EMISSÃO DE REDUÇÃO Z - DIÁRIA

Deve ser emitido o documento Redução Z de todos os equipamentos ECF do estabelecimento utilizados no dia, no encerramento diário das atividades ou, no caso de funcionamento contínuo do estabelecimento, até às 24 (vinte e quatro) horas ou até o bloqueio automático do equipamento.

No caso de ECF que emita documento fiscal para acobertar a prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação ou realizada por terceiro, será emitido um documento Redução Z para cada prestador de serviço cadastrado no equipamento, o qual deve ser remetido ao respectivo prestador até o dia seguinte ao da sua emissão conservando-se cópia no estabelecimento usuário do ECF.

Após a emissão da Redução Z, devem ser adotados os procedimentos relativos à Escrituração Fiscal descritos no item 17 do Manual Fiscal do Usuário de ECF.

2. IMPRESSÃO DA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL - MENSAL

Ao final de cada período de apuração do imposto deve ser emitido o documento Leitura da Memória Fiscal de todos os ECF autorizados para uso do estabelecimento, inclusive daqueles não utilizados no período, ainda que não instalados no ambiente de atendimento ao público, a qual deve ser anexada, ao Mapa Resumo ECF do ultimo dia do período ou, no caso de não utilização do Mapa Resumo ECF, à Redução Z relativa ao último dia do período.

3. GRAVAÇÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO – MENSAL

A legislação estabelece que o estabelecimento usuário de ECF deve gerar mensalmente arquivo eletrônico contendo dados e informações gravadas nas memórias eletrônicas internas do equipamento. O tipo de arquivo eletrônico que deve ser gerado depende dos recursos técnicos disponíveis no modelo de ECF utilizado (com ou sem Memória de Fita Detalhe – MFD) conforme descrito nos itens 14.14.3.1 e 14.14.3.2 abaixo.

Para a geração e gravação dos arquivos eletrônicos o estabelecimento deve utilizar programa aplicativo ou outro recurso equivalente fornecido pelo fabricante do ECF.

Os arquivos eletrônicos gerados devem ser mantidos pelo estabelecimento usuário do ECF pelo prazo de 5 (cinco) anos, pois são considerados pela legislação tributária como documentos fiscais sujeitos ao período de prescrição e decadência.

Importante ressaltar que a falta de geração mensal dos arquivos eletrônicos pode trazer graves conseqüências ao estabelecimento usuário, pois além de se caracterizar como irregularidade por descumprimento de obrigação tributária acessória, sujeita a multa, poderá ser necessária a apresentação destes arquivos em caso de queima ou dano nos dispositivos de memória eletrônica do ECF na ocasião da cessação de uso ou na solicitação de autorização para substituição da memória, o que impedirá o deferimento do pedido, caso não seja apresentado (vide itens 9 e 13.2 deste manual).

3.1. ECF SEM MEMÓRIA DE FITA DETALHE

O contribuinte usuário de ECF sem Memória de Fita Detalhe (MFD) deve, até o décimo dia útil de cada mês, gerar a partir do ECF e gravar em mídia óptica não regravável (CD ou DVD), arquivo eletrônico tipo texto (TXT), contendo o espelho da Leitura da Memória Fiscal abrangendo todos os dados nela gravados.

3.2. ECF COM MEMÓRIA DE FITA DETALHE

O contribuinte usuário de ECF com Memória de Fita Detalhe (MFD) deve, até o décimo dia útil de cada mês, gravar em mídia óptica não regravável (CD ou DVD), dois arquivos distintos, que são:

a) arquivo digital contendo informações relativas aos documentos emitidos pelo ECF no mês imediatamente anterior. O arquivo digital deve ser formado por arquivos eletrônicos tipo texto (TXT) gerado a partir do ECF a cada Redução Z emitida contendo os dados, correspondentes à respectiva Redução Z, gravados em todos os dispositivos de memória do ECF (**arquivo tipo TDM** com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004).

b) arquivo eletrônico tipo texto (TXT), contendo todos os dados gravados na Memória Fiscal do ECF (**arquivo tipo MF** com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004).

52	**O que deve ser mantido no estabelecimento usuário de ECF?**

O contribuinte usuário de ECF deve manter no estabelecimento e apresentar a fiscalização, quando solicitado:

- os seguintes documentos **relativos à autorização de uso do ECF**
  - uma via do formulário Autorização Eletrônica para Uso de Equipamento ECF, devidamente assinada pela empresa interventora que realizou a lacração inicial do ECF.
  - uma via do Atestado de Intervenção Técnica relativa à inicialização do equipamento para fins fiscais (lacração inicial).
- os seguintes documentos, **relativos à comunicação de alteração nas condições de uso do ECF, se for o caso**
  - uma via do formulário Comunicação de Alteração nas Condições de Uso de ECF, modelo 06.07.72 contendo a comprovação de recebimento pela Administração Fazendária ou o formulário Recibo de Protocolo, modelo 04.02.02, devidamente preenchido com a identificação do ECF e recibo da Administração Fazendária.
- os seguintes documentos, **relativos à cessação de uso do ECF, se for o caso**
  - uma via do formulário Pedido de Autorização para Cessação de Uso de Equipamento ECF, modelo 06.07.80 contendo a comprovação de recebimento pela Administração Fazendária ou o formulário Recibo de Protocolo, modelo 04.02.02, devidamente preenchido com a identificação do ECF e recibo da Administração Fazendária.
- os seguintes documentos **relativos ao equipamento ECF**
  - cópia da primeira via do documento fiscal de aquisição do ECF.
  - o manual de instruções de uso do ECF.
- os seguintes documentos **relativos ao equipamento UAP**, no caso de ECF-IF interligado a este equipamento
  - cópia do documento fiscal de aquisição da Unidade Autônoma de Processamento.
  - o manual de instruções de uso da Unidade Autônoma de Processamento (UAP).
- os seguintes documentos **relativos ao Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF)**, no caso de ECF-PDV ou ECF-IF interligado a microcomputador
  - o manual de instruções de uso do Programa Aplicativo Fiscal, completo e atualizado.
- cópia do contrato de prestação de serviço celebrado com empresa prestadora de serviço de

armazenamento de banco de dados que contenha cláusula por meio da qual o estabelecimento autoriza a empresa prestadora do serviço a franquear ao fisco o acesso aos seus bancos de dados, **se for o caso**.

- uma via de todos **Atestados de Intervenção Técnica** emitidos durante os últimos 5 (cinco) anos de uso do equipamento, contados da data de emissão do Atestado de Intervenção.
- os arquivos eletrônicos gerados mensalmente descritos no item 14.14.3.

53	**Como resolver problemas relativos à garantia contra defeitos do equipamento ECF e ao serviço de assistência técnica?**

O ECF é um equipamento sujeito a controles fiscais, tais como: registro pelo fabricante, autorização de uso ao estabelecimento usuário, lacração e controle de lacres, intervenções técnicas por meio de empresas credenciadas pelo Fisco, etc. Contudo, do ponto de vista da legislação que regula as relações de consumo (Código de Defesa do Consumidor) não deixa de ser um equipamento eletro-eletrônico, do mesmo jeito que é um refrigerador, televisor ou qualquer outro eletro-doméstico. Portanto, os conflitos relativos às relações de consumo, tais como: garantia contra defeitos de fabricação, fornecimento de peças de reposição, garantia de assistência técnica, etc, devem ser solucionados de acordo com o estabelecido na legislação específica (Código de Defesa do Consumidor) junto aos órgãos competentes de defesa do consumidor (PROCON).

A Secretaria de Estado da Fazenda não tem competência legal para intervir em tais situações, exceto quanto aos aspectos fiscais expressamente previstos na legislação tributária.

54	**O Número Seqüencial do ECF deve ser o mesmo que o Número do Caixa? Existe relação entre ambos? Pode ser reaproveitado um Número Seqüencial de ECF já utilizado em outro equipamento cujo uso foi cessado?**

O Número do Caixa é aquele indicado pelo estabelecimento no ponto de venda para orientar o consumidor e seus atendentes, normalmente é indicado por meio de placa instalada no ponto de venda (caixa). O Número Seqüencial do ECF é impresso com a sigla "ECF" nos documentos emitidos pelo ECF.

O Número Seqüencial do ECF pode ou não ser o Número do Caixa, a critério do estabelecimento usuário. Não pode se repetir entre os equipamentos que estão sendo utilizados, entretanto, após cessado o uso do ECF o seu Número Seqüencial pode ser atribuído a outro equipamento.

55	**Qual número impresso no documento pelo ECF deve ser considerado como Número do Documento?**

Dependendo do documento impresso pelo ECF, ele pode conter mais de um número identificador. Por exemplo: Na Leitura X pode-se ter o Contador de Leitura X ou o Contador Geral de Operação Não Fiscal e o Contador de Ordem de Operação (COO). Na Redução Z tem-se o Contador de Redução Z e o Contador de Ordem de Operação (COO). No Cupom Fiscal pode-se ter o Contador de Cupom Fiscal e o Contador de Ordem de Operação (COO). Nota-se que o COO é impresso em todos documentos emitidos pelo ECF, por isso ele foi adotado como identificador do documento emitido. Portanto, considera como número do documento emitido pelo ECF o Contador de Ordem de Operação (COO).

56	**O que devo fazer em caso de roubo, furto, perda ou extravio do ECF?**

Sendo o ECF um equipamento sujeito a controle fiscal, nos casos de roubo, furto, perda, extravio ou destruição total do equipamento, o contribuinte deve comunicar o fato à SEF/MG apresentando cópia do Boletim de Ocorrência Policial relativo ao fato. Neste caso, a autorização para uso do ECF será cancelada pela SEF/MG.

No caso de **roubo, furto, perda, extravio ou destruição total** de <u>**todos**</u> ECF de estabelecimento **obrigado a emitir documento fiscal por ECF**, o contribuinte deve, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, providenciar a autorização de uso de um novo equipamento.

57	**Em quais situações devo solicitar cessação de uso do ECF?**

O contribuinte usuário de ECF deverá requerer autorização para cessação de uso do equipamento nas seguintes hipóteses:

- esgotamento ou dano irrecuperável no dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal ou da Memória de Fita Detalhe, cujo dispositivo esteja fixado ao gabinete do equipamento por meio de resina, ainda que o ECF possua receptáculo adicional para a instalação de novo dispositivo.
- falha técnica que provoque o reinicio de contadores e totalizadores em situação não prevista na Especificação Técnica de Requisitos do ECF estabelecida pela COTEPE/ICMS, quando se tratar de ECF, cujo dispositivo de Memória de Fita Detalhe esteja fixado ao gabinete do equipamento por meio de resina.
- cancelamento da autorização para uso de ECF pela SEF/MG.
- outro motivo não descrito acima, quando deixar de utilizar o ECF de forma definitiva.

58	**Como o <u>estabelecimento usuário</u> deve proceder no caso de rompimento acidental do lacre do ECF?**

É vedada a utilização do ECF que não contenha os lacres externos devidamente instalados conforme previsto em seu Ato de Registro emitido pela SEF/MG, sob pena de cancelamento das autorizações relativas a todos os ECF do estabelecimento, sem prejuízo das demais cominações legais.

O usuário de ECF está obrigado a zelar pela conservação dos lacres aplicados nos equipamentos e a não permitir que pessoa ou empresa não credenciada a intervir em ECF promova o rompimento dos mesmos. A remoção do lacre do ECF somente poderá ser feita por agente do Fisco ou por empresa interventora credenciada pela SEF/MG, nos seguintes casos:

- para fins de intervenção técnica que necessitar dessa medida.
- por determinação do Fisco para realização de verificações, inspeções ou perícia técnica no ECF.
- em hipótese não prevista, quando autorizado pela autoridade fiscal competente.

Na hipótese de **rompimento acidental do lacre**, o contribuinte usuário deverá:

○ comunicar o fato à Administração Fazendária de sua circunscrição por meio do formulário Comunicação de Ocorrências ECF, modelo 0.07.55 que pode ser obtido no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/indicefordow.htm ou pelo seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Download – Formulários Utilizados em Processos Relativos ao ECF.

providenciar a instalação de novo lacre por empresa interventora credenciada pela SEF/MG.

59	**O que é MFD?**
MFD é a sigla de Memória de Fita Detalhe. Trata-se de um conjunto de componentes eletrônicos, sendo que o principal deles é uma memória eletrônica capaz de armazenar todos os dados constantes nos documentos impressos pelo ECF e desta forma reproduzir a fita detalhe do ECF no momento em que isto for necessário. Com este recurso o ECF utiliza bobina de papel de apenas uma via, dispensado a impressão da fita detalhe em papel no momento da emissão do documento.	

60	**Posso utilizar ECF sem MFD?**
A Portaria 13/2005 vedou a concessão de autorização de uso de ECF sem MFD a partir de 01/09/2005, A Portaria 81/2009 estabeleceu prazos escalonados conforme o faturamento da empresa, para que os equipamentos ECF sem MFD sejam substituídos por ECF com MFD. Consulte os prazos estabelecidos na referida portaria no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/informacoes/substecf.htm	

61	**O Atestado de Intervenção Técnica tem campo para colocar os números das notas fiscais de ISS e ICMS. Como proceder quando a empresa interventora for dispensada da emissão da Nota Fiscal de Serviços (ISS)?**
O referido campo foi eliminado no novo modelo de Atestado de Intervenção Técnica **Eletrônico**.	

62	**Como proceder relativamente ao preenchimento do campo de Nota Fiscal de Serviços, no Atestado de Intervenção, quando o cliente tem Contrato de Manutenção e emite-se Nota Fiscal de Serviços referente a este contrato, às vezes uma por ano ou conforme a condição de pagamento combinada (2, 3, 4 vezes, etc), podendo até ser mensal, sendo que o serviço executado coberto por este contrato não terá uma Nota Fiscal específica associada a ele.**
O referido campo foi eliminado no novo modelo de Atestado de Intervenção Técnica **Eletrônico**.	

63	**O que fazer no caso de cancelamento do Atestado de Intervenção Técnica?**
O Atestado de Intervenção Técnica é um documento fiscal eletrônico que documenta uma ação praticada e não há previsão para seu cancelamento.	

64	**Qual fabricante de ECF pode executar a reindustrialização de ECF usado?**
Somente o próprio fabricante original do ECF. A reindustrialização de ECF **não** pode ser realizada por fabricante de ECF de marca diferente do ECF a ser reindustrializado. Importante observar que não existe autorização especifica para este procedimento, entretanto, o ECF somente pode ser reindustrializado apos a regular cessação de uso DEFERIDA pela SEF/MG.	

65	**O Atestado de Intervenção Técnica pode ser preenchido a mão? Se não como faremos o preenchimento do mesmo no cliente quando o mesmo não tiver ou não puder emprestar uma maquina de escrever?**
Com a implantação do Sistema Emissor de Atestado de Intervenção Técnica Eletrônico pela SEF/MG, o atestado deve ser emitido apenas de forma eletrônica.	

66	**No caso de roubo, furto ou destruição total do ECF, quais serão os documentos aceitos para a comprovação do fato? Há necessidade de se fazer a cessação de uso do ECF? Sendo necessária a cessação de uso, deve-se observar os mesmos procedimentos da cessação de uso normal?**

Para comprovar o fato deve ser apresentado:

- cópia reprográfica do Boletim de Ocorrência Policial relativo ao fato ocorrido.
- declaração do contribuinte usuário contendo o relato do fato ocorrido e a forma que será utilizada para comprovação de saídas de mercadorias.

Não há como ser realizada a intervenção técnica para cessação de uso do ECF diante de sua ausência em decorrência de sinistros, tais como: roubo, furto, extravio ou destruição do equipamento. O estabelecimento usuário deve comunicar o fato à SEF/MG anexando os documentos comprobatórios acima descritos. De posse destes documentos a SEF/MG realizará o cancelamento da autorização de uso do ECF sinistrado.

67	**O que deve ser feito quando o contribuinte usuário verifica a falta de um ou mais lacres em seu ECF?**

Na hipótese de **rompimento acidental do lacre**, o contribuinte usuário deverá:

- comunicar o fato à Administração Fazendária de sua circunscrição por meio do formulário Comunicação de Ocorrências ECF, modelo 0.07.55 que pode ser obtido no link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/indicefordow.htm ou pelo seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Download – Formulários Utilizados em Processos Relativos ao ECF.
- providenciar a instalação de novo lacre por empresa interventora credenciada pela SEF/MG.

É relevante ressaltar que a comunicação de extravio ou inutilização de lacre NÃO SE CONFUNDE com a comunicação de rompimento acidental do lacre aplicado no ECF. O extravio ou inutilização de lacre refere-se ao lacre ainda não aplicado no ECF, portanto, não registrado em Atestado de Intervenção e deve ser feita pela empresa interventora que teve o lacre extraviado ou inutilizado. O rompimento acidental de lacre refere-se ao lacre já aplicado em ECF e registrado em Atestado de Intervenção e deve ser feita pelo contribuinte usuário do ECF, cujo lacre foi rompido acidentalmente.

Também é importante observar que é vedada a utilização do ECF que não contenha os lacres externos devidamente instalados conforme previsto em seu Ato de Registro emitido pela SEF/MG, sob pena de cancelamento das autorizações relativas a todos os ECF do estabelecimento, sem prejuízo das demais cominações legais. Portanto, o contribuinte deve providenciar imediatamente após a comunicação do fato à SEF/MG, a instalação de novos lacres, junto a uma empresa interventora credenciada

68	**O arquivo eletrônico gerado pelo usuário de ECF deve conter, entre outros, os registros tipo 50 e 54. Trata-se apenas da movimentação de saída ou é preciso também ter os registros das entradas (inclusive compras, devoluções, etc) como é para os usuários do PED?**

Refere-se aos registros de entradas e saídas.

69	**Para o cadastramento de empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal, é imprescindível que a empresa seja cadastrada junto ao CRA?**

NÃO. A exigência de registro no CRA foi revogada.

70	**No requerimento para cadastramento de empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal, pode-se assinalar marcar mais de uma função do programa?**

SIM, pode e deve-se assinalar todas as funções executados pelo programa.

71	**Deve-se cadastrar programa que se destine à emissão de Nota Fiscal por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) e que não emita Cupom Fiscal por ECF?**

Não. No caso de programa exclusivamente para PED não é exigido o cadastramento. Se o programa executar ambas as funções (PED e ECF) deve ser cadastrado. Também é importante observar que se o contribuinte usuário do ECF, emitir Nota Fiscal por PED e utilizar programas distintos para o ECF e para o PED, os programas utilizados devem ser integrados de forma a permitir a importação e exportação de dados, entres estes programas.

72	**Quando registra-se no Documento Auxiliar de Vendas (Orçamento, Pedido, etc), 3 mercadorias diferentes e apenas uma delas será entregue no momento da venda, sendo as demais entregues posteriormente pelo Centro de Distribuição da rede de lojas, como proceder ?**

Para a mercadoria que está sendo entregue no momento da venda, deve-se obrigatoriamente emitir o Cupom Fiscal pelo ECF, constando no mesmo o número do Documento Auxiliar de Venda respectivo. Para as demais mercadorias que serão entregues posteriormente, as mesmas se sujeitam às regras estabelecidas no Regulamento do ICMS relativas à VENDA PARA ENTREGA FUTURA.

Na venda para entrega futura, o estabelecimento pode **optar** por um dos procedimentos abaixo descritos:

1. emitir o Cupom Fiscal normalmente no momento da venda, constando no mesmo o número do Documento Auxiliar de Venda respectivo;
2. emitir Nota Fiscal mod. 1 ou 1-A de **simples faturamento**, constando na mesma o número do Documento Auxiliar de Venda respectivo, a qual documentará a venda, especialmente quanto ao ingresso de valor no caixa.

Caso o estabelecimento opte pelo procedimento descrito no item 2 acima, deve-se observar ainda os seguintes procedimentos:

2.1. estará dispensado de emitir o Cupom Fiscal segundo o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 6º do Anexo VI do Regulamento do ICMS. Entretanto, nos termos do disposto no art. 306 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, deverá emitir a Nota Fiscal mod. 1 ou 1-A com débito do imposto no momento da entrega das mercadorias pelo Centro de Distribuição ou pela própria loja, registrando nesta o número, a série, a data e o valor da nota fiscal emitida para fins de faturamento.

2.2. Nos casos em que seja necessário emitir pelo ECF comprovante de pagamento com cartão de crédito ou débito, para habilitar a emissão deste comprovante de pagamento, poderá ser emitido um Comprovante Não Fiscal no ECF registrando o recebimento do valor correspondente e em seguida emitir o comprovante de pagamento com cartão de crédito ou débito.

OBS.: Ver também resposta das Perguntas 94 e 95.

73	**É permitido ter dois aplicativos distintos instalados no mesmo microcomputador interligado ao ECF?**

A legislação veda o uso de aplicativo que registre ou tenha possibilidade de registrar venda ou prestação de serviço, diferente do programa autorizado para uso com o ECF, exceto no caso de aplicativo para emissão de NF mod 1 ou 1-A por sistema PED devidamente autorizado pelo fisco. Note que o aplicativo pode fazer ambas funções (PED e ECF), mas se forem aplicativos distintos, devem ser INTEGRADOS, de modo a permitir a importação e exportação de dados entre eles.

74	**Operando em rede, pode-se ter dois aplicativos diferentes atualizando a mesma base de dados?**
SIM. O que se deseja é ter base de dados única, por isso os aplicativos de PED e de ECF, se forem distintos, devem ser integrados. Porem, NÃO SE PODE UTILIZAR APLICATIVOS NA FRENTE DE LOJA DISTINTOS DAQUELES AUTORIZADOS PARA USO PELO FISCO, SEJA PARA O ECF OU PARA O PED.	

75	**Uma empresa com vários ECF deve enviar apenas um arquivo eletrônico do SINTEGRA com os registros de todos ECF agrupados ou enviar um arquivo eletrônico para cada ECF que possuir?**
Apenas um arquivo contendo todos os registros especificados na legislação e relativos a todos os ECF do estabelecimento. Se for outro estabelecimento (outro CNPJ) devem ser arquivos distintos. Recomenda-se a consulta ao leiaute do arquivo estabelecido no Anexo VII do Regulamento do ICMS.	

76	**Como proceder nos casos em que o usuário do ECF solicitar a troca deste equipamento por motivo de defeito durante o período de garantia do produto?**
A legislação tributária se restringe a regulamentar o que é de sua competência, ou seja, normas tributárias. O assunto em questão pertence ao campo das relações de consumo que tem legislação especifica. Evidentemente deve-se obedecer a ambas as legislações, tanto a tributária quanto a das relações de consumo. Não detectamos conflito entre elas. Conflito entre normas se dá quando uma impede o cumprimento de outra. No caso em questão, nada impede que sejam cumpridas tanto a legislação tributária quanto a Lei de Defesa do Consumidor.	

77	**Quando ocorre o rompimento acidental do lacre aplicado no ECF, o que deve ser informado no campo "Lacres Retirados" do Atestado de Intervenção Técnica?**
Não se pode fazer intervenção em ECF cujo lacre foi acidentalmente rompido, sem que antes o contribuinte usuário tenha feito a devida comunicação à Administração Fazendária de sua circunscrição, por meio do formulário Comunicação de Ocorrências ECF, informando o rompimento acidental do lacre e seu número. Não havendo esta comunicação pelo contribuinte usuário, a empresa interventora não pode realizar a intervenção e deve informar à Administração Fazendária que o contribuinte usuário está utilizando ECF que não se encontra devidamente lacrado. Em ambas as hipóteses, deve-se informar no campo lacre retirado o numero do protocolo na SEF/MG da comunicação acima mencionada.	

78	**Quando a empresa interventora se depara com um ECF cujos lacres foram rompidos acidentalmente, deve aguardar autorização da Delegacia Fiscal para realizar a intervenção técnica?**
Não. Entretanto, não deve realizar a intervenção se o contribuinte usuário não tiver comunicado o fato à Administração Fazendária de sua circunscrição. O contribuinte usuário deve comunicar o fato à Administração Fazendária de sua circunscrição utilizando o formulário Comunicação de Ocorrências ECF. Caso não tenho feito a comunicação a empresa interventora deverá fazê-la, antes de realizar a intervenção técnica.	

79	**Quando a empresa interventora rompe o lacre do ECF para fins de intervenção técnica, mas o usuário não aprova o orçamento do conserto, pode-se devolver o ECF para o usuário sem os lacres e deixar de emitir o Atestado de Intervenção?**
NÃO. Todo lacre removido do ECF deve ser registrado no Atestado de Intervenção Técnica, o qual, no caso citado, deve ser emitido, ainda que o conserto não tenha sido realizado. Os lacres retirados devem ter o tratamento normal, jamais podem ser entregues ao usuário e devem ser apresentados à Delegacia Fiscal da circunscrição da empresa interventora juntamente com cópia do Atestado de Intervenção emitido. O equipamento NÃO pode ser devolvido ao usuário sem que novos lacres sejam aplicados.	

80	**No formulário para Requerimento de Cadastramento de Empresa Desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal, o quadro "Identificação dos Sócios da Empresa", pode ser preenchido com os dados do vice-presidente da empresa ou pelos diretores?**
NÃO. Os campos do quadro em referência devem ser preenchidos com a identificação dos sócios da empresa conforme consta em seu documento constitutivo (Contrato Social). Contudo, as assinaturas dos documentos relativos ao pedido podem ser do Representante Legal, desde que este possua procuração assinada por todos os sócios da empresa.	

81	**O formulário Atestado de Intervenção Técnica, confeccionado em bloco e não em formulário contínuo, pode ser preenchido de próprio punho?**
Com a implantação do Sistema Emissor de Atestado de Intervenção Técnica Eletrônico pela SEF/MG, o atestado deve ser emitido apenas de forma eletrônica.	

82	**O Programa Aplicativo Fiscal é obrigado a ter o processo de TEF funcionando para ser registrado na COTEPE/ICMS e cadastrado na SEF/MG?**
SIM, independentemente do tipo de desenvolvimento do programa (Comercializável ou para uso Exclusivo).	

83	**No arquivo eletrônico com as informações relativas à movimentação de ECF, no caso de arrendamento mercantil, deve ser informado como destinatário o Banco, que está descrito na NF, ou o arrendatário? A finalidade é uso próprio?**
Destinatário é quem vai utilizar o ECF, no caso, o arrendatário. Finalidade é uso próprio.	

84	**Existe a possibilidade de credenciamento de empresa interventora em cidade que exista somente AF I jurisdicionada a uma AF II ? Exemplo : Mutum - MG jurisdicionada a Manhuaçu - MG.**
Sim. O credenciamento de empresas interventoras não obedece a critérios regionais.	

85	**Qual número de lacre deve ser informado no arquivo eletrônico de movimentação de ECF gerado por empresa interventora?**
Devem ser informados os lacres aplicados pela empresa interventora.	

86	**Como devo preencher o campo relativo ao número do lacre do dispositivo do Software Básico, no Atestado de Intervenção Técnica quando o equipamento não tiver o lacre do dispositivo do SB?**
Os equipamentos que não usam lacre no dispositivo de SB, utilizam etiqueta autoadesiva. Informe o numero desta etiqueta no campo relativo a lacre do SB.	

87	**Sou programador autônomo, emito nota fiscal avulsa, mas não comercializo o Programa Aplicativo Fiscal, que é dado como cortesia juntamente com o sistema de controle de estoque. Qual procedimento devo adotar neste caso para o cadastramento do programa?**
De acordo com a legislação vigente o Programa Aplicativo Fiscal e sua respectiva empresa desenvolvedora devem estar cadastrados na SEF/MG. Não é aceito o cadastro de pessoa física. Somente de pessoa jurídica, já que se trata de programa do tipo comercializável. O programa distribuído gratuitamente caracteriza-se também como "comercialização". Ressalte-se ainda que de acordo com os requisitos do Programa Aplicativo Fiscal o sistema de controle de estoque deve estar integrado ao aplicativo de frente de loja.	

88	**Como devo preencher o Atestado de Intervenção quando o ECF tiver mais de seis alíquotas do ICMS habilitadas, já que o formulário possui apenas 6 campos para alíquotas do ICMS?**
Com a implantação do Atestado de Intervenção Técnica Eletrônico o documento passou a comportar até 10 alíquotas de ICMS.	

89	**Quando se faz a cessação de uso do ECF por motivo de dano ou esgotamento da Memória Fiscal, como enviar o ECF cessado para o fabricante, para reindustrialização?**
Preliminarmente, esclarecemos que reindustrialização é um processo de transformação do ECF que não pode ser confundido com conserto ou manutenção, pois não é considerado como tal pela legislação. Portanto, não deve ser emitida Nota Fiscal de remessa para conserto e sim NF de venda do ECF usado com CFOP 5551 (saída para o Estado) ou 6551 (saída para outro Estado) relativo à operação de venda de bem do ativo imobilizado. Ressaltamos que o ECF é de propriedade do contribuinte usuário. Portanto, é ele quem irá vender o ECF usado ao fabricante, sendo ele quem deve emitir NF de venda remetendo o ECF ao fabricante. Observe, contudo, que estes procedimentos somente podem ser adotados após o deferimento do pedido de autorização para cessação de uso do ECF pela Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte usuário.	

90	**Quando o fabricante do ECF executa a reindustrialização, como deve ser emitida a Nota Fiscal de remessa do ECF reindustrializado ao estabelecimento usuário?**
Nota Fiscal relativa à venda de um ECF novo, pois assim é considerado pela legislação vigente.	

91	**No caso de cessação de uso de ECF que será imediatamente objeto de novo pedido de uso pode-se deixar o ECF sem os lacres externos até o deferimento do pedido de cessação de uso? Pode-se dar entrada nos dois pedidos (Pedido de Cessação e novo Pedido de Uso) conjuntamente?**
NÃO. Para ser autorizado novamente o ECF deverá ser reindustrializado pelo seu fabricante e receber novo número de série de fabricação distinto do número anterior, sendo assim considerado como ECF novo. A SEF/MG não autoriza o uso de ECF usado.	

92	**Em caso de empresa de software que desenvolva sistemas não seriados (cópia especifica para cada usuário), está obrigada a cadastrar-se junto à SEF/MG?**
Sim. O caso em tela enquadra-se como desenvolvimento de programa do tipo "Exclusivo-Terceirizado", ou seja, programa utilizado por uma única empresa e desenvolvido por outra empresa desenvolvedora contratada para esta finalidade. O cadastramento é exigido para qualquer tipo de desenvolvimento do programa, inclusive no caso de programa do tipo "Exclusivo-Terceirizado" ou "Exclusivo-Próprio".	

93	**No Mapa Resumo ECF não existe coluna para "Descontos", onde serão lançados os valores sob esse título?**

O Mapa Resumo ECF foi elaborado de forma a ser um espelho para o registro do LRS, no qual **não** são lançados os valores relativos a descontos. Contudo são permitidos:

- o acréscimo de indicação de interesse do contribuinte usuário, desde que não prejudique a clareza do documento.
- o dimensionamento das colunas de acordo com as necessidades do contribuinte usuário.
- a indicação de observações em seguida ao registro a que se referirem ou ao final do período diário com as remissões adequadas.

Portanto, sendo de interesse do usuário, poderá ser adicionada coluna para o registro de descontos.

94	**Em estabelecimento que opere com o sistema de cartão de crédito ou débito integrado ao ECF, utilizando o equipamento PIN PAD, no caso de recebimento de contas diversas (luz, água, telefone, etc.) ou qualquer outra situação em que seja dispensada a emissão do Cupom Fiscal no momento do recebimento, como proceder para realizar a transação com cartão uma vez que não há Cupom Fiscal vinculado ao comprovante de pagamento com cartão?**

Para habilitar a impressão pelo ECF do comprovante de pagamento com cartão, deve-se emitir um Comprovante Não Fiscal registrando a Operação Não Fiscal relativa ao pagamento efetuado com cartão e em seguida emitir o comprovante de pagamento vinculado ao Comprovante Não Fiscal respectivo.

95	**Posso emitir Relatório Gerencial no ECF descrevendo os itens constantes em Cupom Fiscal?**

NÃO. Segundo o disposto na legislação vigente, é vedado emitir qualquer documento que se assemelhe ao Cupom Fiscal, ainda que impresso pelo próprio ECF. O documento que simule um Cupom Fiscal é considerado como Cupom Fiscal FALSO.